



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Homologação / Adjudicação	14
Contratos	15
Outros Atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.507/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Especial no valor R\$100.000,00(cem mil reais), para aquisição de material de consumo, para custeio socioassistencial – Proteção Social Especial de Alta complexidade - Lar Central Nossa Senhora Aparecida, segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2085.0000 PROG. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – LAR CENTRAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00

Artigo 2º)- Para cobertura do crédito aberto pelo art. 1º da presente Lei, será utilizado o excesso de arrecadação, valor advindo de recursos do Fundo Único de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – cofinanciamento Federal,que será suplementado se necessário.

Artigo 3º)- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 5.558/2018, DE 18 DE JULHO DE 2018.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
ANDREIA DOS SANTOS CAMPOS	RG: 36.550.699-0	17/07/2018

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de julho de 2.018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.559/2018, DE 20 DE JULHO DE 2018.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído na Frente de Trabalho aberta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 3 de 22

pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
JOÃO PAULO DE CASTRO	RG: 58.070.825-1	20/07/2018

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.560/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

*"DISPÕE SOBRE A
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2018."*

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica homologado o Concurso Público nº 01/2018, de acordo com a Classificação Final disposta no Edital nº 10, datado de 20 de julho de 2018, publicada na Edição nº 1.136, do Diário Oficial do Município de Viradouro, na mesma data, conforme relacionado abaixo, para provimento de cargos vagos e os que vagarem ou forem criados no período de validade do certame e eventual prorrogação, de acordo com a necessidade administrativa:

Agente Administrativo

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)

Auxiliar de Serviços

Costureiro

Enfermeiro

Engenheiro Agrônomo

Engenheiro Civil

Fisioterapeuta

Inspetor de Alunos

Instrutor de Dança

Instrutor de Informática

Inumador

Jardineiro

Marceneiro

Médico de Programa de Saúde da Família

Médico Veterinário

Merendeiro

Monitor

Monitor de Artesanato e Pintura

Nutricionista

Padeiro

Secretário de Escola

Serviços Braçais

Técnico em Engenharia Civil

Técnico em Enfermagem

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SNJVIR 005/2018

*"Aprova o Regimento Interno da
Secretaria Municipal dos Negócios
Jurídicos do município de Viradouro
e dá outras providências".*

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os trabalhos internos da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de modo a atingir a eficiência administrativa (CRFB, art. 37, caput);

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 4 de 22

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Viradouro, nos termos constantes do anexo único.

Art. 2º - O Regimento Interno de que trata o art. 1º tem aplicação limitada aos servidores lotados nas Unidades Administrativas que compõem a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º A infração às regras constantes no Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos, aferível mediante processo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa, acarretará ao servidor infrator as penalidades dispostas na Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Os casos omissos ao regimento interno serão decididos pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Art. 5º - Ficam revogadas as Portaria SNJ 003/2015 e 002/2016, bem como toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 23 de julho de 2018.

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

I - DOS PROTOCOLOS

Art. 1º - Nenhum expediente adentrará na Secretaria dos Negócios Jurídicos sem o prévio protocolo no sistema SSE – Protocolo pela assessoria.

Art. 2º - A identificação dos expedientes que tramitam pela Secretaria dos Negócios Jurídicos se dará pelo número do Processo SNJ que lhe é atribuído quando do

seu protocolo originário no sistema SSE - Protocolo.

§1º - Considera-se protocolo originário aquele feito no sistema SSE - Protocolo decorrente da entrada de expediente cujo assunto, processo e interessado ainda não esteja em trâmite pela Secretaria dos Negócios Jurídicos.

§2º - Efetuado o protocolo originário de expediente, será ele autuado e identificado com o número do Processo SNJ que lhe foi atribuído.

§3º - A autuação poderá ser dispensada em caso de expediente cujo conteúdo pode ser arquivado eletronicamente no sistema SSE – Protocolo.

Art. 3º - Após a autuação, o expediente sempre será identificado pelo prefixo “PROCESSO SNJ”, seguido do seu número gerado no sistema SSE - Protocolo, acrescido com um zero à sua esquerda e, à sua direita, o símbolo gráfico “barra”, seguido do ano.

Parágrafo Único: Toda e qualquer manifestação dos servidores lotados nesta secretaria deverão, no início do documento, em local de fácil visualização e destaque, informar o número do processo SNJ, solicitando que em eventual resposta, ocorra a menção à referido número.

Art. 4º - O servidor responsável por protocolar os expedientes no sistema SSE - Protocolo deverá, antes de efetuar o respectivo ato, proceder a intensa pesquisa no sistema visando identificar se o assunto, processo e interessado atinentes ao expediente já tramita pela Secretaria dos Negócios Jurídicos.

§1º - Identificado que o expediente se refere a assunto, processo e interessado que já tramita pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, deverá o servidor responsável efetuar o protocolo derivado.

§2º - Considera-se protocolo derivado aquele feito no sistema SSE - Protocolo decorrente da entrada de expediente cujo assunto, processo e interessado já esteja em trâmite pela Secretaria dos Negócios Jurídicos

§3º - Efetuado o protocolo secundário, o expediente deverá ser autuado nos autos do Processo SNJ formado quando do protocolo originário.

§4º - Sempre que identificado o trâmite de Processos SNJ com números distintos, mas com identidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 5 de 22

assunto, processo e interessado, deverá o servidor que fizer tal identificação determinar ao servidor responsável pelo protocolo que o Processo SNJ mais recente seja apensado ao mais antigo, que seja feita as anotações necessárias no sistema SSE - Protocolo, de modo a tramitarem em conjunto.

II - DOS OFÍCIOS, MEMORANDOS E ORDENS DE SERVIÇOS

Art. 5º - Os ofícios, memorandos e ordens de serviços expedidos pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos deverão ser enumerados, com quatro dígitos, iniciando-se no 0001, seguido do ano da sua confecção.

Art. 6º - Com o início de um novo ano, inicia-se novamente a contagem no número 0001.

Art. 7º - A numeração dos documentos pertencentes a esta seção deverá seguir uma rígida ordem cronológica quanto a data de confecção.

Art. 8º - Os memorandos e ordens de serviços somente podem ser expedidos pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos ou sua assessoria.

Art. 9º - Os ofícios, memorandos e ordens de serviços expedidos pelo Secretário dos Negócios Jurídicos terão o prefixo G-SNJVIR, antes da numeração do respectivo documento.

Art. 10 – Os ofícios expedidos por qualquer servidor desta Secretaria terão o prefixo SNJVIR e o controle de sua numeração será feito pela assessoria desta Secretaria.

Art. 11 – Todos os ofícios, memorandos e ordens de serviços serão arquivados pela assessoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, independentemente do servidor que tenha expedido, caso não haja processo cadastrado perante a SNJ. Havendo processo em trâmite, o referido documento deverá ser acartado nos autos específicos, devendo constar tal condição no controle executado pela assessoria para eventuais consultas.

III - DAS PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Art. 12 – A confecção de Portarias e Resoluções, no âmbito desta Secretaria, é ato exclusivo do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 13 – As portarias e resoluções possuirão numerações distintas, tendo o prefixo “SNJVIR”, seguido da sua numeração e o ano de sua confecção.

Art. 14 - Com o início de um novo ano, inicia-se novamente a contagem no número 0001.

Art. 15 – As portarias e resoluções deverão ser publicadas no diário oficial do município, ou, na sua ausência, em local que a lei assim o exigir.

Art. 16 – Com a publicação da portaria, resolução ou qualquer outro ato, considera-se ciência tática dos servidores por ela abrangidos.

IV - DAS SÚMULAS JURÍDICAS ADMINISTRATIVAS

Art. 17 – A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos poderá editar súmulas jurídicas administrativas, no âmbito de sua secretaria, a fim de orientar os pareceres dos procuradores, bem como o funcionamento desta pasta.

Art. 18 - A competência para editar, alterar e revogar referidas súmulas é do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 19 - As súmulas não terão efeito vinculante, sendo que os procuradores são livres, ao seu juízo, para emitirem seus pareceres e executarem as suas atividades, nos termos da lei e do regimento interno desta secretaria.

Art. 20 - Todas as Secretarias municipais poderão fazer uso das referidas súmulas para decidirem de forma administrativa os casos congêneres, contudo, havendo a necessidade ou o interesse de parecer jurídico em determinado caso concreto, esta secretaria dos negócios jurídicos poderá ser instada a se manifestar.

Art. 21 - Qualquer pessoa, necessitando de esclarecimentos quanto a determinada súmula, poderá assim solicitar, através de ofício endereçado a esta Secretaria.

Art. 22 - Nos pareceres jurídicos onde o procurador entender que o caso concreto se amolda a determinada súmula, suas razões poderão ser resumidas, a seu critério.

Art. 23 - Para a edição de determinada súmula, a Secretaria dos Negócios Jurídicos observará ser instada por qualquer setor, área, Secretaria, conselho, divisão ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 6 de 22

seção da municipalidade, ou ainda, poderá sumular de ofício nos casos originários da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Parágrafo Único: Ainda que não seja instada por qualquer setor, verificando-se que determinado assunto possui grande repercussão municipal, a secretaria dos negócios jurídicos abrirá os autos de forma originária, obedecendo os seguintes trâmites:

a) Ofício do Secretário de Negócios Jurídicos descrevendo o caso e solicitando parecer do seguimento de Pareceres Administrativos – PA;

b) Pronunciamento do seguimento de Pareceres Administrativos – PA e atendimento de eventuais diligências;

c) Parecer final do Secretário dos Negócios Jurídicos;

d) Edição da súmula, com a sua publicação.

V - DA COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – INTERNA E EXTERNA

Art. 24 - Toda comunicação interna entre os seguimentos e servidores da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, bem como a comunicação externa com os mais diversos setores, se dará preferencialmente via e-mail, incluindo o encaminhamento de ordens de serviços, ofícios, portarias, requisições, ordens judiciais para cumprimento imediato, solicitação de informações, solicitação de informações por outros órgãos e todas atividades congêneres.

Art. 25 - A Secretaria dos Negócios Jurídicos providenciará a confecção dos e-mails, bem como encaminhará as senhas aos seus responsáveis.

§1º - As senhas poderão ser trocadas pelos seus responsáveis;

§2º - Fica vedada a troca do e-mail e celular cadastrados no e-mail para eventual recuperação de senha, exceto se ocorrer a troca do Secretário dos Negócios Jurídicos.

§3º - Havendo exoneração ou afastamento do servidor, este deverá fornecer a senha e o acesso ao e-mail para ao Secretário, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos da lei, caso dificulte o acesso

ao e-mail.

Art. 26 - A comunicação via e-mail entre os setores desta Secretaria terá validade legal para todos os efeitos.

Art. 27 - Os e-mails possuem caráter e propriedade institucional do Município de Viradouro, sendo assim, fica vedado seu uso para fins pessoais.

Art. 28 - Os servidores desta Secretaria deverão acessar seu e-mail diariamente.

Art. 29 - Nenhum e-mail poderá ser apagado, seja ele enviado ou recebido, salvo nos casos de recebimento de propagandas ou e-mail que não é afeto as atividades do setor, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos da lei.

Art. 30 - A impressão dos e-mails somente deverá ser realizada nos casos em que haja real necessidade, afim de que haja economicidade com recursos.

Art. 31 - Ficam os servidores autorizados a acessarem seus e-mails em qualquer local e horário, inclusive via smartphone, contudo, tal atitude será de mera liberalidade do servidor, não se considerando, sob nenhuma hipótese, labor em forma de hora extra ou trabalho excepcional.

VI - DOS SEGUIMENTOS DE TRABALHO

Art. 32 - Os serviços afetos à Secretaria dos Negócios Jurídicos serão desenvolvidos por núcleos formados segundo a natureza do Processo SNJ.

Art. 33 - Constituem núcleos de trabalho da Secretaria dos Negócios Jurídicos:

I - Seguimento do Contencioso Judicial Passivo - CJP;

II - Seguimento do Contencioso Judicial Ativo - CJA;

III - Seguimento do Contencioso Judicial Fiscal - CJF;

IV - Seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - SPAD;

V - Seguimento de Pareceres Administrativos - PA;

VI - Seguimento de Licitações, Contratos e Congêneres – LCC;

VII – Seguimento de Trâmites Especiais – TE.

VIII – Assessoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Parágrafo Único: Os servidores lotados na Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 7 de 22

dos Negócios Jurídicos serão designados para atuar em cada núcleo de trabalho por ato do Secretário dos Negócios Jurídicos

Art. 34 - Adentrando na Secretaria dos Negócios Jurídicos expediente cuja natureza não se enquadre em qualquer dos núcleos de trabalho dispostos no art. 5º, o Secretário dos Negócios Jurídicos determinará a sua distribuição a um dos procuradores jurídicos lotados na Secretaria.

§1º - A distribuição dos expedientes a que se refere o caput do presente, se dará obedecendo a seguinte ordem:

a) Ao procurador com o número menor de expedientes considerados prioritários e, subsidiariamente segundo a ordem ingresso do servidor no cargo de procurador jurídico, iniciando-se pelo servidor com menor tempo de ingresso e assim sucessivamente;

b) Havendo identidade de data de ingresso no cargo de procurador jurídico, o critério de escolha será pelo número da Portaria de nomeação do servidor no cargo.

Art. 35 - Havendo expediente de alta relevância jurídica, econômica ou social para o Município de Viradouro, assim eleito pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, poderá o expediente, ainda que afeto, pela sua natureza, a um dos núcleos de trabalho dispostos no art. 5º, ser avocado para nele officiar o próprio Secretário, o Diretor da Divisão Jurídica, sua Assessoria ou ser encaminhado a qualquer um dos seguimentos que o Secretário julgar competente para atuar.

Art. 36 - O Seguimento do Contencioso Judicial Passivo - CJP será responsável por atuar nos processos onde o município de Viradouro figure no polo passivo da contenda, ou tenha interesse na mesma.

Art. 37 - O Seguimento do Contencioso Judicial Ativo - CJA será responsável por atuar nos processos onde o município de Viradouro figure no polo ativo da contenda.

Art. 38 - O Seguimento do Contencioso Judicial Fiscal - CJF será responsável por atuar nos processos de execução fiscal.

Art. 39 - Seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - SPAD atuará na condução dos processos sindicantes e processos administrativos

disciplinares no âmbito de todas as Secretarias Municipais.

Art. 40 - O Seguimento de Pareceres Administrativos - PA, será responsável por emitir pareceres jurídicos opinativos, sempre que instado, por qualquer setor da municipalidade.

Art. 41 - O Seguimento de Licitações, Contratos e Congêneres - LCC, será responsável por emitir pareceres jurídicos opinativos em qualquer fase dos processos licitatórios, sempre que instado pelo setor competente.

Art. 42 - O Seguimento de Trâmites Especiais - TE, será responsável por todos os expedientes oriundos do Ministério Público e Tribunal de Contas, além daqueles encaminhados pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

VII - DOS SEGUIMENTOS CONTECIOSOS JUDICIAIS ATIVO, PASSIVO E FISCAL

Art. 43 - Ao ser verificada situação onde o município esteja sofrendo qualquer tipo de violação, ou na iminência desta ocorrer, a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos deverá ser instada para a análise do caso, remetendo ao Seguimento do Contencioso Ativo, para que, sob a orientação do Secretário Municipal, proponha a ação cabível afim de defender os interesses da municipalidade.

Art. 44 - O Contencioso judicial ativo também será responsável por propor ações monitórias, cumprimento de sentenças (exceto as oriundas do contencioso judicial fiscal) e demais ações com caráter de conhecimento.

Art. 45 - Ao sermos citados ou intimados em uma determinada ação, a mesma será encaminhada ao seguimento de contencioso passivo para defender os interesses da administração municipal, conforme orientações do Secretário Municipal ou Portarias expedidas por esta Secretaria.

Art. 46 - O seguimento do contencioso fiscal será responsável por propor toda e qualquer ação fiscal, após ser instado pela seção de tributação municipal, bem como deverá atuar na fase de cumprimento de sentença de tais execuções.

VIII - DO SEGUIMENTO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 8 de 22

Art. 47 – O seguimento de sindicância e processo administrativo será composto por 05 membros, sendo um representante de cada Secretaria, devendo ser servidor concursado e com ensino superior.

Art. 48 – A presidência da comissão ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, na qual deverá conduzir todos os trabalhos.

Art. 49 – Os despachos da referida comissão serão sempre subscritos pelo seu presidente.

Art. 50 – As reuniões da referida comissão, bem como as oitivas das testemunhas deverão contar com a presença de no mínimo 03 membros da comissão.

Art. 51 – Os relatórios finais opinativos dos processos sindicantes e processos disciplinares administrativos deverão ser elaborados e subscritos por todos os membros, devendo no final constar se o parecer foi unânime ou não, bem como discorrer sobre os votos contrários e o voto vencedor, escolhido entre os cinco membros, pela maioria simples.

Art. 52 – Após elaboração do relatório final, este será remetido ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos para que encaminhe o mesmo a autoridade competente para análise e deliberação.

Art. 53 – Após a decisão da autoridade competente, este deverá dar ciência aos servidores investigados quanto a sua decisão, bem como deverá encaminhar cópia ao setor de recursos humanos para arquivo no prontuário dos servidores.

Art. 54 – A decisão da autoridade competente deverá ser publicada no diário oficial do município, resguardando sempre o nome dos servidores, bem como situações que possam ensejar em eventual dano moral.

Art. 55 – Após ciência dos servidores quanto a decisão da autoridade competente, os autos deverão ser remetidos a Secretaria dos Negócios Jurídicos para o arquivamento.

Art. 56 – Os trabalhos da referida comissão, bem como prazos e demais trâmites serão disciplinados por lei, decreto, portarias ou outros atos administrativos.

IX - DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Art. 57 – Os servidores designados para atuar pelos seguimentos contenciosos judiciais ativo, passivo e fiscal deverão concluir suas manifestações nos processos que atuam dentro dos prazos processuais estabelecidos pela legislação aplicável ou pelo Juízo competente, devendo preferencialmente fazê-los com uma antecedência de 24 horas do prazo final.

Parágrafo Único: Se aplica o disposto neste artigo, no que couber, os prazos pertinentes ao seguimento de trâmites especiais.

Art. 58 - Os servidores designados para atuar pelo seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverão concluir os processos que lhes sejam submetidos dentro dos prazos estabelecidos no Parágrafo único do art. 149 e no art. 156 ao Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, ou na legislação aplicável.

§1º - Sempre que necessário o pedido de prorrogação dos prazos mencionados no caput, o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar deverá remetê-lo, devidamente justificado, acompanhado dos respectivos autos do processo, à autoridade competente para deferir a respectiva prorrogação.

§2º - A remessa de que trata o § 1º deverá ser feita até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento dos prazos de que trata o Parágrafo único do art. 149 e o art. 156 do Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro.

§3º - O servidor que der causa ao descumprimento das regras dispostas nesse artigo será penalizado nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, observados, previamente, os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa

Art. 59 - Os servidores designados para atuar pelos seguimentos de pareceres administrativos e de Licitações, Contratos e Congêneres deverão concluir seus pareceres dentro do prazo de 5 (dias) dias, contados da data do recebimento do processo.

Art. 60 - Os demais expedientes deverão ter resolução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 9 de 22

nos prazos estabelecidos em lei, determinados por autoridades competentes ou, na falta de outro, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do processo.

Art. 61 - Sob pena de responsabilização funcional, deverá o servidor, até o último dia útil anterior ao do vencimento dos prazos dispostos nos artigos anteriores, de forma justificada, requerer ao Secretário dos Negócios Jurídicos, por escrito, a prorrogação do prazo estabelecido por mais 5 (cinco) dias.

Art. 62 - Não serão prorrogados os prazos jurídico-processuais que são definidos por lei, ou por outra autoridade competente, e outros cujo o seu não cumprimento possa acarretar o perecimento de direito ao Município de Viradouro.

Art. 63 - Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, considerando-se apenas os dias úteis.

§1º - Não se computará em dias úteis os prazos na qual a lei estabelecer de outra forma.

§2º - Em se tratando de matéria considerada prioritária, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos poderá determinar o prazo máximo para a conclusão ou manifestação.

X - DA TRAMITAÇÃO DOS EXPEDIENTES

Art. 64 - Nenhum expediente tramitará, interna ou externamente na Secretaria dos Negócios Jurídicos, sem o prévio registro no sistema SSE – Protocolo.

Art. 65 - O registro do trâmite do expediente deverá ser efetuado no sistema SSE - Protocolo de forma a permitir a identificação do histórico dos andamentos anteriores dados ao expediente e a sua atual localização

Art. 66 – Todos os servidores lotados nesta Secretaria deverão fazer uso do referido sistema, tramitando todos os expedientes por ele.

Art. 67 - Todos os expedientes serão protocolados pela Assessoria desta Secretaria, na qual providenciará o encaminhamento ao seguimento responsável, no máximo, no dia subsequente ao protocolo.

§1º - Os expedientes que demandem a tomada de

providências de algum dos seguimentos em prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas deverão ser remetidos no mesmo dia do seu protocolo.

§2º - Compete à Assessoria proceder à distribuição dos expedientes rotineiros aos seguimentos, assinando os encaminhamentos para tanto.

§3º - Elegendo como não rotineiro o expediente, a Assessoria o remeterá ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos para análise e despacho.

Art. 68 - Os despachos do Secretário dos Negócios Jurídicos e da Diretora de Divisão serão sempre encaminhados à Assessoria para o seu devido cumprimento.

Parágrafo Único: Os ofícios de encaminhamento dos despachos exarados pelo Secretário dos Negócios Jurídicos e pela Diretora de Divisão, ainda que o destinatário não seja servidor do Município, poderão ser elaborados e subscritos pela Assessoria.

XI - DO DEVER E DA FORMA DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 69 - Os servidores lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos, incumbidos de zelar pelos interesses do Município de Viradouro nos processos administrativos e judiciais de que seja parte, têm a obrigação, quando a norma assim permitir, de apresentar, em nome do Município, manifestações, respostas, defesas, impugnações, recursos e outros congêneres.

Art. 70 - Estará dispensado de cumprir o disposto no caput o servidor que, mediante justificativa escrita a ser encartada nos autos do Processo SNJ interno, demonstrar que a manifestação, resposta, defesa, impugnação, recurso ou outro congênere não é conveniente ao Município.

Art. 71 - O servidor que der causa ao descumprimento do disposto em qualquer artigo deste regimento será penalizado nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, observados, previamente, os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 72 - Os pareceres exarados nos autos dos Processos SNJ deverão ser sempre conclusivos em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 10 de 22

relação à dúvida que suscitou a elaboração do parecer e terão caráter jurídico opinativo, sendo que a deliberação final sempre será de responsabilidade da autoridade competente.

§1º - Considera-se inconclusivo o parecer jurídico que não afirme, expressamente, a legalidade ou ilegalidade do ato cujo servidor ou autoridade suscitante pretende praticar.

§2º - Inexistindo nos autos do Processo SNJ elementos suficientes para que o parecer jurídico seja exarado de forma conclusiva, deverá o servidor responsável pela elaboração do parecer diligenciar junto às Unidades Administrativas que detêm os elementos faltantes visando trazê-los aos autos.

Art. 73 - O relatório final das sindicâncias ou processos administrativos disciplinares deverá ser remetido ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos para que este remeta à autoridade que determinou a sua instauração para decisão final.

Parágrafo Único: O relatório de que trata o caput será, necessariamente, opinativo quanto às providências que a autoridade que determinou a instauração deva tomar em sua decisão.

XII - DA COORDENADORIA

Art. 74 - O Secretário dos Negócios Jurídicos designará, tantos quanto bastem, Coordenadores entre os servidores efetivos lotados na Secretaria, os quais, além das atribuições inerentes ao seu cargo, auxiliará a Diretoria de Divisão desempenhando as seguintes atribuições.

I - Acompanhará a entrada de expedientes na Divisão Jurídica provenientes do gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos e das publicações de despachos e decisões administrativas no Diário Oficial do Município e judiciais nos Diários Eletrônicos das Justiças Estadual e Federal;

II - Controlará os prazos processuais e os administrativos de que trata este Regimento, comunicando, semanalmente, o gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos em caso de descumprimento injustificado de prazo.

III - Fiscalizará a assinatura de presença no livro ponto dos servidores lotados em unidade administrativa diversa da que se encontra instalada a Diretoria de Divisão, anotando a falta no dia respectivo caso o servidor, injustificadamente:

- a) não tenha comparecido no local de trabalho;
- b) tenha chegado no local de trabalho com atraso superior a 30 (trinta) minutos;
- c) tenha deixado o local de trabalho 30 (trinta) minutos antes do encerramento do expediente;
- d) tenha se ausentado do local de trabalho durante o expediente por tempo superior a 30 (trinta) minutos.

IV - Supervisionará as atividades dos estagiários lotados em unidade administrativa diversa da que se encontra instalada a Diretoria de Divisão, comunicando quaisquer irregularidades ao Diretor da Divisão

XIII - DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 75 - Até o dia 15 de outubro de cada ano, os seguimentos que compõem a Secretaria dos Negócios Jurídicos deverão apresentar à Assessoria relatório contendo quantitativo de produtos e serviços necessários ao desempenho de seus trabalhos durante todo o ano subsequente.

Art. 76 - Até o dia 30 de outubro de cada ano, a Assessoria deverá elaborar via sistema SCPI e entregar à Seção de Licitações e Compras o cronograma de produtos e serviços a serem licitados para aquisição durante o ano subsequente.

Art. 77 - Os produtos e serviços que eventualmente não tenham constado do cronograma anual e que sejam necessários ao bom desempenho dos trabalhos afetos à Secretaria dos Negócios Jurídicos deverão ser requeridos ao Secretário, pelos servidores que deles necessite, via sistema SCPI.

Parágrafo Único: Com exceção da aquisição de produtos e serviços indispensáveis ao desempenho dos trabalhos, os requerimentos para aquisições deverão ser justificados, sem prejuízo da inserção do requerimento via sistema SCPI.

Art. 78 - Aprovado o requerimento de aquisição pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 11 de 22

Secretário dos Negócios Jurídicos, caberá à Assessoria dar andamento ao expediente para que a aquisição se concretize.

XIV - DAS REUNIÕES

Art. 79 - Nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, em dia e horário a ser estabelecido com antecedência razoável, os servidores lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos se reunirão, sob a condução do Secretário dos Negócios Jurídicos, para tratar, dentre outros assuntos elegíveis como importantes, das propostas de alteração deste Regimento visando o aperfeiçoamento da organização e eficiência dos serviços afetos a essa Secretaria.

§1º - O disposto no caput não impede que alterações sejam realizadas neste Regimento, em momentos diversos, por ato do Secretário dos Negócios Jurídicos, bem como não impede o agendamento de outras reuniões.

§2º - As reuniões serão reduzidas à termo através da confecção de ATAS.

XV - DO RECESSO, DAS FÉRIAS E DAS FALTAS ABONADAS

Art. 80 – Preferencialmente os servidores desta Secretaria usufruíram das férias durante o recesso forense.

Art. 81 – A critério do Secretário dos negócios jurídicos, às férias poderão ser concedidas em outro momento, desde que não atrapalhem a execução dos expedientes.

Art. 82 – O gozo das faltas abonadas e demais afastamentos legais e previsíveis, deverão ser requeridos com sete dias de antecedência ao Secretário de Negócios Jurídicos para análise e deliberação, conforme conveniência dos trabalhos.

Art. 83 – Durante as férias do servidor, o Secretário dos negócios jurídicos designará outro procurador para dar andamento nos expedientes do servidor em gozo de férias.

Parágrafo Único: A designação poderá ocorrer em qualquer ausência de servidores, a fim de que nenhum expediente fique prejudicado.

XVI - DO REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO

Art. 84 - Os servidores deverão cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho diária, respeitando-se os horários de entrada e saída, registrando o mesmo em relógio de ponto biométrico.

Art. 85 - Nos casos excepcionais, onde não for possível o apontamento da digital, o servidor deverá informar tal situação ao setor de recursos humanos, com a anuência do Secretário.

Art. 86 - Havendo a necessidade, previamente autorizada pelo Secretário, do servidor laborar período superior à sua jornada diária, tal situação deverá ser informada ao setor de RH, bem como as horas trabalhadas em excesso deverão ser compensadas preferencialmente em folga, em data oportuna, à critério da administração pública.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 – O procurador responsável por um determinado processo será o responsável por todo seu andamento, inclusive no que tange ao comparecimento em audiências e demais atos judiciais, salvo designação divergente por parte do Secretário.

Art. 88 – Havendo necessidade da extração de cópias, o servidor responsável pelo processo deverá providenciar o mesmo.

Art. 89 – O horário de trabalho de cada procurador será definido pelo Secretário dos Negócios Jurídicos.

Art. 90 – A alteração do horário de trabalho poderá ser feita:

I – Por necessidade do setor, mediante ato do Secretário dos Negócios Jurídicos;

II – Por requerimento do servidor, com a deliberação final do Secretário dos Negócios Jurídicos.

Parágrafo único: A alteração do horário de trabalho em caráter excepcional e não definitivo, ainda que para compensação de horas, deverá ter prévia anuência do secretário.

Art. 91 – Havendo compromisso judicial, de caráter particular do procurador, este poderá ausentar-se da Secretaria para a realização do ato, desde que informe ao Secretário previamente, bem como compense o período suprimido no dia subsequente e que não ultrapasse as seis horas de trabalho contínuo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 12 de 22

Parágrafo Único: Tal situação deverá ser comunicada ao setor de recursos humanos, bem como deverá ser informada no relógio de ponto biométrico.

Art. 92 - Os servidores lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos têm o dever de denunciar as ilegalidades ou irregularidades cometidas contra a probidade administrativa no âmbito desta Secretaria.

§ 1º - O exercício do dever disposto no artigo anterior far-se-á por escrito, devendo constar os elementos documentais e indícios de veracidade dos fatos alegados.

§ 2º - A denúncia, da qual deverá constar o nome legível, qualificação e o endereço do denunciante, será dirigido ao Secretário dos Negócios Jurídicos.

Art. 93 - As regras dispostas no Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos são de observância cogente e não desobrigam do cumprimento das normas de aplicação geral a todos os servidores do Município de Viradouro

Art. 94 - Sendo omissa esse Regimento em assunto que necessite definição a respeito, caberá ao Secretário dos Negócios Jurídicos decidir sobre a forma de proceder

Art. 95 - O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 23 de julho de 2018.

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJVIR 006/2018

“Designa servidores para atuar nos seguimentos da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os trabalhos internos da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de modo a atingir a eficiência administrativa (CRFB, art. 37, caput);

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os servidores Jaime Vassalo Júnior, Daniel Pazeto Bassi, Bruna Lima, Éder Carlos Lopes Fernandes e Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, designados para desenvolverem os trabalhos afetos ao Seguimento do Contencioso Judicial Passivo - CJP, previsto no inciso I do art. 33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

§1º - A divisão de trabalho entre servidores constantes do caput se dará automaticamente através do sistema SAJ Procuradoria, de acordo com a redistribuição de todos os processos no referido software, na proporção de:

I – 10% para o servidor Jaime Vassalo Júnior;

II – 30% para o servidor Daniel Pazeto Bassi;

III – 30% para a servidora Bruna Lima;

IV – 15% para o servidor Éder Carlos Lopes Fernandes;

V – 15% para a servidora Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini.

§2º - Quanto aos processos distribuídos antes da implantação do sistema SAJ Procuradoria, ou seja, todos os processos físicos em tramitação, deverá ser mantida a divisão de trabalho pelo último algarismo dos 7 (sete) primeiros que compõe o número do processo judicial, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos:

I – O servidor Eder Carlos Lopes Fernandes atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o § 2º seja 1 (um);

II - O servidor Daniel Pazeto Basso atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §2º sejam 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco);

III - o servidor Jaime Vassalo Junior atuará nos processos cujo último algarismo de que trata o §2º seja 6 (seis);

IV - A servidora Bruna Lima atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o §2º sejam 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove);

V - A servidora Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini atuará nos processos cujos últimos algarismos de que trata o § 2º seja 2 (dois);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 13 de 22

§3º - Nos processos judiciais cujo último algarismo de que trata o § 2º seja 0 (zero) levar-se-á em conta, para fins de divisão de trabalho, o penúltimo algarismo dos 7 (sete) primeiros que compõem o número do processo judicial, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º - Fica a servidora Mirelli Cristina Roderio Calderero Bresqui, designada para desenvolver os trabalhos afetos aos seguimentos do Contencioso Judicial Ativo - CJA e de Trâmites Especiais – TE, ambos na proporção de 100%, previstos, respectivamente, nos incisos II e VII do art.33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º - Fica o servidor Jaime Vassalo Júnior, designado para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento do Contencioso Judicial Fiscal - CJF, na proporção de 100%, previsto no inciso III do art. 33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 4º - Fica a servidora Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, designada para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento de Licitações, Contratos e Congêneres – LCC, na proporção de 100%, previsto no inciso VI do art. 33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 5º - Fica o servidor Eder Carlos Lopes Fernandes, designado para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento de Pareceres Administrativos - PA, na proporção de 100%, previsto no inciso V do art. 33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 6º - Fica a servidora Camila Leme Beluzzo, designada para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - SPAD, na proporção de 100%, previsto no inciso IV do art. 33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 7º - Fica o servidor Reginaldo Galvão Lopes, designado para desenvolver os trabalhos afetos ao seguimento de Assessoria da Secretaria dos Negócios Jurídicos, na proporção de 100%, previsto no inciso VIII do art. 33 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 8º - Ficam revogadas as Portarias SNJ 002/2017 e 006/2016, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 23 de julho de 2018.

DR. RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

2º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Convite nº 041/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Francisco Neto Da Silva Paixão - ME

Objeto: Contratação de empresa para construção de 30 (trinta) carneiras no cemitério municipal, com fornecimento de material

Valor: R\$ 19.904,28

Vigência: 12/06/82018 à 12/09/2018.

Retificação do 1º Termo de Aditamento

Retifica-se o 1º Termo de Aditamento expedido em 09 de março de 2018, visto que naquele momento foram informados a quantidade de 16 (dezesesseis) carneiras sendo que a real quantidade é de 17 (dezesete).

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Convite nº 028/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: G e Lucio Consultoria ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 14 de 22

imprensa, compreendendo: consultoria de comunicação, suporte, planejamento e assessoria de imprensa; gestão de crises e consultoria de risco à imagem do órgão público; publicação, gerenciamento e produção de conteúdo de informações coletadas junto à administração pública municipal.

Justificativa: A presente prorrogação faz-se necessária por ser um serviço de uso contínuo e de grande importância para a administração, renovando suas quantidades.

Vigência: 07/07/2018 à 07/07/2019.

Valor: R\$ 76.800,00

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 050/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Daiane Cristina de Oliveira – Distribuidora - ME

Objeto: Aquisição de produtos químicos para piscina.

Justificativa: A presente prorrogação faz-se necessário para utilização do saldo residual.

Valor: R\$ 30.023,95

Vigência: 21/07/2018 à 21/07/2019.

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Pregão Presencial nº 050/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Dominus Química LTDA

Objeto: Aquisição de produtos químicos para piscina.

Justificativa: A presente prorrogação faz-se necessário para utilização do saldo residual.

Valor: R\$ 40.213,00

Vigência: 21/07/2018 à 21/07/2019.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

3º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Convite nº 018/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Em Foco Marketing e Multimídicas LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa para serviços de pontos de sinalização digital (TV indoor).

Justificativa: A presente prorrogação faz-se necessário devido ser um serviço de uso contínuo e de grande importância para o município.

Vigência: 07/07/2018 à 07/07/2019

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: Dispensa nº 043/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: Senat Serviços Nacional de Aprendizagem do Transporte

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de curso de formação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Justificativa: A presente prorrogação faz-se necessária, visto que o cronograma de início dos cursos ocorrerá a partir de setembro.

Vigência: 15/07/2018 à 15/01/2019.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - PROCESSO Nº 096/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

DO OBJETO:- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE MARCENARIA, MATERIAIS HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 15 de 22

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Valéria Rocha Mantelli, o Secretário Municipal de Governo, Sr. Sebastião de Deus Moreira e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificado, resolvem ADJUDICAR o referido Certame à proponente: MORAES E PIVA TINTAS LTDA - ME - CNPJ. 19.849.459/0001-92, pelo valor global de R\$ 22.716,35, pelo valor global de (vinte e dois mil setecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

Viradouro - SP, em 20 de julho de 2018.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - PROCESSO Nº 096/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

DO OBJETO:- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE MARCENARIA, MATERIAIS HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Valéria Rocha Mantelli e o Secretário Municipal de Governo, Sr. Sebastião de Deus Moreira no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGAM o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, Adjudicado a favor da empresa: MORAES E PIVA TINTAS LTDA - ME - CNPJ. 19.849.459/0001-92, pelo valor global de R\$ 22.716,35, pelo valor global de (vinte e dois mil setecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

Viradouro - SP, em 20 de julho de 2018.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

Termo de Contrato

Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço Telefônico Fixo Comutado - Stfc, Nas Modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, Acessos E1 Digitais E Acessos De Terminais Individuais.

Valor: R\$ 228.403,20.

Vigência: 14/05/2018 à 14/05/2019.

Viradouro, 14 de maio de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 16 de 22

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO M. DE TRÂNSITO E SEGURANÇA DO TRABALHO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 17/08/2018, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

PRAÇA FRANCISCO BRAGA, nº 54, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

LAÉRCIO FERREIRA JUNIOR
Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V016879-1	DIO7259	12/07/2018	14:04	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	17/08/2018
V017347-1	CWK6924	15/07/2018	14:55	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/08/2018
V017409-1	EFR5236	13/07/2018	11:55	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
V017410-1	FSK2776	13/07/2018	11:55	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
V017411-1	DKA8233	13/07/2018	10:50	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
V017412-1	CKA8824	13/07/2018	10:50	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
V017413-1	EAD6372	13/07/2018	11:50	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	17/08/2018
V017414-1	BKB8593	13/07/2018	16:10	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	17/08/2018
V017416-1	ERS7481	13/07/2018	17:23	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
V017417-1	EYK4813	14/07/2018	23:20	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
V017419-1	PVP5357	14/07/2018	23:22	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO - DATA IMPRESSÃO: 20/07/2018 - DATA IMPRESSÃO: 20/07/2018 - PÁGINAS: 1/2 DE TRÂNSITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 17 de 22

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
VO17420-1	ETY2339	14/07/2018	23:24	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17421-1	BOH3352	13/07/2018	23:26	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17422-1	EAD1419	14/07/2018	23:25	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17423-1	GIV4240	14/07/2018	23:28	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17424-1	FCW1484	14/07/2018	23:29	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17425-1	CPK2610	14/07/2018	23:30	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17429-1	GKA4680	14/07/2018	23:31	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17430-1	CWU2148	14/07/2018	23:33	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17431-1	AXC.7991	14/07/2018	23:33	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17432-1	EYE6288	14/07/2018	23:35	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17433-1	DHB8429	14/07/2018	23:40	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17434-1	FVZ5639	14/07/2018	23:41	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17436-1	BKC3325	15/07/2018	01:52	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17437-1	DXB0747	15/07/2018	01:56	206. I	599-10	EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
VO17438-1	EPD4901	15/07/2018	01:52	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/08/2018
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 20/07/2018		Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 18 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E.M.E.I. "PREFEITO MATHEUS CONCEIÇÃO"



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Patrícia Maira Yokoyama de Menezes, RG 18.196.617-7, Diretora da E.M.E.I. "Prefeito Matheus Conceição", deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os Professores classificados no Processo Seletivo Classificatório PMVIR Nº 002/2017 e Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 002/2018, para participarem da **SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO** de "**classes e/ou aulas**", conforme quadro abaixo descrito:

Local da atribuição: Secretaria Municipal da Educação.

Data: 25/07/2018 (quarta-feira)

Horário: 14 horas

Período Previsto da Substituição: 26/07/2018 à 14/12/2018.

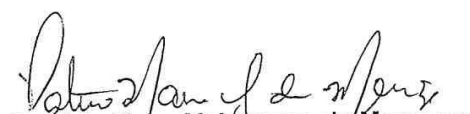
Disciplina/ classe	Livres / Subst.	Vigência	Observações
Educação Física Período da Manhã 02 H/A (Pré I – B) (Distribuídas conforme quadro de horário anexo)	Substituição à docente Ana Cláudia Rossini Venturini em virtude de afastamento em consonância com o Artigo 88, da LC Nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Viradouro) e LC Nº. 075/2018, de 05/06/2018	07/07/2018 a 05/07/2020	-----

OBS:- A atribuição seguirá os seguintes critérios:

As aulas serão atribuídas, a nível de Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, obedecendo o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº. 15 de 31 de Maio de 2006 e o disposto nas Resoluções SME nº. 03/2017 e nº. 04/2017.

Os Docentes participantes, deverão estar devidamente habilitados.

Viradouro, 20 de julho de 2018.


Patrícia Maira Yokoyama de Menezes
RG: 18.196.617-7 – Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 19 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E.M.E.I. "PREFEITO MATHEUS CONCEIÇÃO"



QUADRO REFERENTE ÀS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA A SEREM ATRIBUÍDAS NO DIA 25/07/2018

DOCENTE: ANA CLÁUDIA ROSSINI VENTURINI

PERÍODO DA MANHÃ					
Horário da Aula	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
7h às 7h50	----	----	----	----	----
7h50 às 8h40	----	----	----	----	----
8h40 às 9h30	----	----	----	----	----
9h30 às 10h20	----	Pré I – B	Pré I – B	----	----
<u>OBS:</u> Horário de H.P.T.C. será realizado na escola sede					

Viradouro, 20 de julho de 2018.


Patricia Maria Y. de Menezes
RG: 18.196.617-7 Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 20 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

EMEF. "Profª Marília Ribeiro Porto Rossetto"



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ROSA JÚLIA JARDIM TREMONTE, RG: 7.729.012-4, Diretora da "EMEF Profª Marília Ribeiro Porto Rossetto", deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os Professores classificados no Processo Seletivo nº 002/2017 e Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 02/2018, de **Professor de Educação Física** para participarem da **SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO** de aulas Livres da Profª ANA CLAUDIA ROSSINI VENTURINI, por motivo de **AFASTAMENTO POR MOTIVOS PARTICULARES**, quadro abaixo descrito.

Local da Atribuição: Secretaria Municipal de Educação

Data: 25/07/2018

Horário: 14 horas

Período de Substituição: Início 26/07/2018 à 14/12/2018.

MANHÃ						
Horário	2ªFeira	3ªFeira	4ªFeira	5ªFeira	6ªFeira	Livre/Subst.
7h às 7h50		1ºII			1ºII	Livre
7h50 às 8h40						
8h40 às 9h30						
RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	
9h50 às 10h40						
10h40 às 11h30						

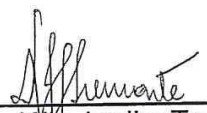
TARDE						
Horário	2ªFeira	3ªFeira	4ªFeira	5ªFeira	6ªFeira	Livre/Subst.
12h às 12h50		3ºII	2ºIII		1ºIII	Livre
12h50 às 13h40		3ºII	2ºIII		HE	
13h40 às 14h30		1ºIII	HE			
RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	
14h50 às 15h40			5ºIII			
15h40 às 16h30			5ºIII			

HTPC ÀS TERÇAS-FEIRAS DAS 16h40 às 18h20.

OBS: A atribuição seguirá os seguintes critérios:

As aulas serão atribuídas, a nível de Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, obedecendo o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº15 de 31 de maio de 2006 e o disposto na Resoluções SME nº 03 de 16/10/2017 e nº 04 de 21/11/2017. O candidato deverá apresentar no ato da atribuição, comprovante da habilitação de trabalho se acumula ou já tem aulas atribuídas. Os Docentes participantes, deverão estar devidamente habilitados.

Viradouro, 20 de julho de 2018.


Rosa Júlia Jardim Tremonte
RG 7.729.012-4
Diretor de Escola

Rua Tiradentes, 1341 – Jardim das Palmeiras – CEP: 14.740-000 – Viradouro – SP
Telefone: (17) 3392-8024 – e-mail: emefmarilia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 21 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

EMEF. "Profª Marília Ribeiro Porto Rossetto"



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ROSA JÚLIA JARDIM TREMONTE, RG: 7.729.012-4, Diretora da "EMEF Profª Marília Ribeiro Porto Rossetto", deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os Professores classificados no Processo Seletivo nº 002/2017 e Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 02/2018, de **Professor de Educação Física** para participarem da **SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO de aulas em Substituição da Profª ANA CLAUDIA ROSSINI VENTURINI**, por motivo de **AFASTAMENTO POR MOTIVOS PARTICULARES**, quadro abaixo descrito.

Local da Atribuição: Secretaria Municipal de Educação

Data: 25/07/2018

Horário: 14 horas

Período de Substituição: Início 26/07/2018 à 14/12/2018.

MANHÃ						
Horário	2ªFeira	3ªFeira	4ªFeira	5ªFeira	6ªFeira	Livre/Subst.
7h às 7h50			HE			Substituição
7h50 às 8h40		5ºI	4ºII		4ºI	
8h40 às 9h30		5ºI	4ºII		4ºI	
RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	
9h50 às 10h40					5ºII	
10h40 às 11h30			HE		5ºII	

TARDE						
Horário	2ªFeira	3ªFeira	4ªFeira	5ªFeira	6ªFeira	Livre/Subst.
12h às 12h50						substituição
12h50 às 13h40						
13h40 às 14h30						
RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	RECREIO	
14h50 às 15h40						
15h40 às 16h30						

HTPC ÀS TERÇAS-FEIRAS DAS 16h40 às 18h20.

OBS: A atribuição seguirá os seguintes critérios:

As aulas serão atribuídas, a nível de Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, obedecendo o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº15 de 31 de maio de 2006 e o disposto na Resolução SME nº 03 de 16/10/2017 e nº 04 de 21/11/2017. O candidato deverá apresentar no ato da atribuição, comprovante da habilitação de trabalho se acumula ou já tem aulas atribuídas. Os Docentes participantes, deverão estar devidamente habilitados.

Viradouro, 20 de julho de 2018.

Rosa Júlia Jardim Tremonte
RG: 7.729.012-4
Diretor de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano V | Edição nº 1137

Página 22 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

E.M.E.F. Dr. SANDOVAL JOSÉ DE ALMEIDA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital: 13/2018

FERNANDA ROSSI, RG: 35.181.307-X, Diretora de Escola, deste município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os Professores classificados no Processo Seletivo 002/2017 e Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº02/2018, para participarem da **SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO** de **classe e/ou aulas livres**, 3º ano I, período da manhã, professora REGINA CÉLIA ZANATA TAVARES, por motivo de Licença Prêmio.

Local da atribuição: Secretaria Municipal da Educação.

Data: 25/07/2018

Horário: 14 horas

Período de substituição: 26/07 à 21/08/2018

MANHÃ

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
7h às 7h50					HE
7h50 às 8h40	HE		HE		
8h40 às 9h30					
9h30 às 9h50	Recreio	Recreio	Recreio	Recreio	Recreio
9h50 às 10h40		HE		HE	
10h40 às 11h30					

Dia e Horário de HTPC – Terça-feira das 16h40 às 18h20.

OBS:- A atribuição seguirá os seguintes critérios:

As aulas serão atribuídas, a nível de Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, obedecendo o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº. 15 de 31 de Maio de 2006 e o disposto nas Resoluções SME nº. 03/2017 de 16/10/2017 e 04/2017 de 21/11/2017.

Os Docentes participantes, deverão estar devidamente habilitados.

Viradouro, 23 de julho de 2018.

FERNANDA ROSSI
RG: 35.181.307-X
Diretor de Escolar